CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.117771/2025-24

15/08/2025 às 11:13

Assunto
PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Observação
Solicitação de Criação do ato de designação de Gestor - Fiscal e Suplente

Órgão/Unidade de abertura
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
BEBERIBE - EEM ANA FACÓ (NÍVEL A) - CREDE 9 - HORIZONTE/23058463

Interessado
SEDUC/23058463

Nível de acesso
Restrito

Nível de prioridade
Normal

Situação atual em 15/08/2025 às 11:13
Aguardando análise

Unidade atual
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 9 - CREDE 9 - HORIZONTE/CEGAF 9

Acesse o processo através do QR Code.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

De: EEM ANA FACÓ Data: 15/08/2025

Para: SEDUC/CEGAF 9

ATO DE DESIGNAÇÃO

O Gestor da Unidade Executora Maria do Livramento de Sousa dos Santos no uso das atribuições conferidas nos art.45,46 e 89,do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, e no art. os servidores:

1. Kelli Schmiguel, Matrícula nº 97936056, denominado **GESTOR(A);**

2. Jaconias Regis Guimarães, Matrícula nº 30142810, denominado **FISCAL**,

1. Maria Edwirges Pontes Costa, Matricula nº 22000130415515, denominado **SUPLENTE**.

2. Camila Rodrigues Barros, Matrícula nº 3039-5417, denominado **SUPLENTE**.

Os quais representarão a Escola de Ensino Médio Ana Facó, com data retroativa a partir de 02 de janeiro de 2024, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Beberibe – Ce. 15 de agosto de 2025.

Maria do Livramento de Sousa dos Santos
Gestor da Unidade Executora

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA DOS SANTOS, em 15/08/2025, às 11:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

De: EEM ANA FACÓ Data: 15/08/2025

Para: SEDUC/CEGAF 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **2F82-86D0-CB7A-EDE4**.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS 15/08/2025

De: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA - SEDUC/23058463

Data: 15/08/2025 às 14:43

Documentos Anexados:

Parecer_Paradigma_Designacao_Gestor_e_Fiscal_de_Contrato-2.pdf

Motivação:

parecer de designação de gestor e fiscal

Usuário: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA
Lotação: Beberibe - EEM Ana Facó (Nível A) - SEDUC/23058463
Documento assinado eletronicamente em 15/08/2025 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO.

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Inicialmente, é de se esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise meritória do ato administrativo. É cediço que as portarias configuram atos administrativos, de maneira que a análise deste ato enseja a verificação dos seus elementos constitutivos, a serem observados em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Senão, vejamos:

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> c) ilegalidade do objeto;
> d) inexistência dos motivos;
> e) desvio de finalidade.

Neste raciocínio, é possível se concluir que o controle de legalidade desta espécie de ato – assim como dos demais atos administrativos – deve alcançar a análise de todos os elementos necessários para que sua existência seja válida e eficaz. Assim, tendo por base o entendimento doutrinário majoritário, far-se-á a presente análise segundo os parâmetros de **competência, objeto, motivo, finalidade e forma**.

De início, no que se refere ao critério da competência, nota-se que a minuta de portaria ora examinada, não apresenta vício. Senão, vejamos o que determina o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e os artigos 87 e 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, abaixo transcritos:

> Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023
>
> Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.
>
> **§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á,**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

> **explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.**
>
> Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022
>
> Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, **Coordenador** e Orientador de Célula:
>
> III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
>
> IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
>
> Art. 89. Compete ao **Diretor** Escolar: (…)
>
> VII. promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.

Nesse contexto, a competência para a designação dos servidores, por meio de portaria, centraliza-se nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, representada pela autoridade máxima, neste caso, pelo Diretor Escolar. Ademais, com fulcro no art. 89, do Decreto Estadual n° 35.048/2022, compete ao Diretor Escolar a consolidação dos modelos de gestão focados na autonomia escolar para efetiva execução das rotinas de gestão no âmbito das Escolas.

Ademais, há de se averiguar a legalidade do ato no que se refere ao objeto, este que, por sua vez, é nada mais que o conteúdo do ato, caracterizando-se como o efeito prático pretendido com sua edição ou a modificação por ela trazida ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, a minuta de portaria em análise tem por objetivo designar servidores para exercer funções e atribuições básicas no processo de compras na Administração Pública. Portanto, acerca do critério do objeto, conclui-se pelo seu atendimento às exigências legais e sua consequente regularidade.

Por sua vez, a finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato. Assim, para que seja válido, deverá corresponder a uma finalidade pública, que, conforme antedito, consiste designação de gestor e fiscal para desempenho das atribuições e funções básicas no processo de compras, conforme art. 9º, caput do Decreto nº 35.322/2023.

Por último, mas não menos importante, a forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. É, portanto, elemento sempre essencial à validade do ato que

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

os textos legais evidenciam o seu objeto, além do conteúdo e do alcance que se busca dar à norma, o que nos parece ter atingido no caso concreto.

Deste modo, em análise à **Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições (Gestor/Fiscal) no processo de compras na Administração Pública**, bem como, no acompanhamento e fiscalização na execução dos procedimentos contratuais, conforme os artigos 5º e 9º do Decreto Estadual nº 35.322/23, **esta Assessoria Jurídica tem a informar que se encontra bem elaborada e cumpre as exigências legais**, em observância à formalidade dos atos administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola para publicização da portaria em site oficial, servindo este parecer como **paradigma para casos análogos**.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Érika Samira de Castro
Parecerista - ASJUR/SEDUC

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora - ASJUR/SEDUC

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 02/04/2024, às 10:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 15/08/2025, às 14:43
NUP: 22001.117771/2025-24
Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
15/08/2025 às 11:11	Solicitação de assinatura	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23058463	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000097/2025/SEDUC/23058463 (CI - Comunicação Interna) para: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA DOS SANTOS
15/08/2025 às 11:11	Assinatura realizada	MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA DOS SANTOS - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23058463	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000097/2025/SEDUC/23058463 (CI - Comunicação Interna)
15/08/2025 às 11:13	Processo Criado	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23058463	Tramitado para SEDUC/CEGAF 9
15/08/2025 às 14:43	Juntada de documentos	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23058463	Motivo: parecer de designação de gestor e fiscal